



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- http://ch-ufc.ebserh.gov.br

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 4/2021

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS

Processo nº 23533.013613/2019-11

CONTRATO Nº 04/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
- EBSEH E A EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC)/UFC, UG 155020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP 60.430-372, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Carlos Augusto Alencar Júnior, nomeado pela Portaria SEI nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 193, seção 2, pg. 37, de 04 de outubro de 2019, retificada pela Portaria SEI nº 176, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 211, seção 2, pg. 29, de 05 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº 228.855.603-04, portador da Carteira de Identidade nº 759.684, SSP/CE, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana, brasileira, nomeada pela Portaria nº 613, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 712, fl. 04, inscrita no CPF nº 445.859.003-06, portadora da Carteira de Identidade nº 8908004000621, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social e da Portaria-SEI nº 8 de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Santa Mônica, 980, CEP 06715-865, Parque Industrial San José, Cotia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.521/0001-69, representada neste ato pelo senhor Marcelo Tadeu Fontinha Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 19.840.562-5 SSP-SP e CPF nº 100.865.308-01.

Conforme Processo Administrativo nº 23533.013613/2019-11, e de acordo com a Inexigibilidade n.º 11/2020, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de **PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA PLETISMÓGRAFO E ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	BALONETE, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, PARA USO EM PLETISMÓGRAFO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PLETISMÓGRAFO DA MARCA SENSORMEDICS, MODELO VMAX. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 775319. REUTILIZÁVEL.	UND	06	R\$ 1.137,28	R\$ 6.823,68
2	SENSOR DE FLUXO, PARA USO EM PLETISMÓGRAFO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PLETISMÓGRAFO DA MARCA SENSORMEDICS, MODELO VMAX. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 775274. REUTILIZÁVEL.	UND	02	R\$ 5.757,52	R\$ 11.515,04
3	COTOVELO PLÁSTICO PARA CONEXÃO, 45°, 30MM, PARA USO EM ESPIRÔMETRO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ESPIRÔMETRO DA MARCA VIASYS / JAEGER, MODELO MASTER SCREEN IOS - MS IOS. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 852352. REUTILIZÁVEL.	UND	20	R\$ 114,85	R\$ 2.297,00
4	BOCAL DE PLÁSTICO, PARA USO EM ESPIRÔMETRO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ESPIRÔMETRO DA MARCA VIASYS / JAEGER, MODELO MASTER SCREEN IOS - MS IOS. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 892103.	UND	25	R\$ 37,8508	R\$ 946,27
5	VÁLVULA 3 WAY BOX WMA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, PARA USO EM PLETISMÓGRAFO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PLETISMÓGRAFO DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / SENSORMEDICS, MODELO VMAX. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 775321. REUTILIZÁVEL.	UND	01	R\$ 4.225,30	R\$ 4.225,30
6	FLANGE PLÁSTICA PARA CONEXÃO, PARA USO EM ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / JAEGER, MODELO MASTER SCREEN IOS - MS IOS. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 852355. REUTILIZÁVEL.	UND	01	R\$ 83,29	R\$ 83,29
7	PNEUMOTACÓGRAFO, PARA USO EM ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / JAEGER, MODELO MASTER SCREEN IOS - MS IOS. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 705048. REUTILIZÁVEL.	UND	01	R\$ 773,94	R\$ 773,94
8	TRAQUEÍIA, PARA USO EM ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ANALISADOR DE FUNÇÃO PULMONAR DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / JAEGER, MODELO MASTER SCREEN IOS - MS IOS. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 8526. REUTILIZÁVEL.	UND	01	R\$ 94,50	R\$ 94,50
9	LINHA DE AMOSTRA COM CABINE, PARA USO EM PLETISMÓGRAFO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PLETISMÓGRAFO DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / SENSORMEDICS, MODELO VMAX. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 769525.	UND	04	R\$ 1.401,13	R\$ 5.604,52
10	LINHA DE DIREÇÃO COM CABINE, PARA USO EM PLETISMÓGRAFO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PLETISMÓGRAFO DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / SENSORMEDICS, MODELO VMAX. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 769524.	UND	01	R\$ 1.172,83	R\$ 1.172,83
11	LINHA SO/SI, PARA USO EM PLETISMÓGRAFO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PLETISMÓGRAFO DA MARCA VIASYS / CAREFUSION / VYAIR / INTERMED / SENSORMEDICS, MODELO VMAX. DEVE ATENDER À DESCRIÇÃO DO ITEM FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM O CÓDIGO 772551.	UND	04	R\$ 1.733,62	R\$ 6.934,48
				Valor total	R\$ 40.470,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura eletrônica (Superintendente da EBSEH), desde que mantidas todas as condições de

habilitação, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. o fornecimento tenha sido prestado regularmente.

2.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente.

2.2.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento.

2.2.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5. haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

2.2.6. seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.470,85 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172840	SUS/REHUF	339030-25	2020NE803585

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência*.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.023,54 (dois mil, vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no *Termo de Referência*.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*, anexo do Contrato.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Termo de Referência* e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. a caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.7. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.7.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC

15.1. Considerando o Boletim de Serviço nº 146, de 11 de dezembro de 2018, que instituiu a Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC, cabe à CONTRATADA divulgar esta Política e suas normas complementares aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas ao CH-UFC conforme Anexo I.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTINEPOSTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará. com exclusão de qualquer outro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo I - Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC (11519771)

Anexo II - Termo de Referência (7222005)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Carlos Augusto Alencar Junior
Superintendente da EBSEH – COMPLEXO
HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC)

Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana
Gerente Administrativa da EBSEH - COMPLEXO
HOSPITALAR DO CEARÁ (HUWC E MEAC)

Marcelo Tadeu Fontinha Ferreira
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tadeu Fontinha Ferreira**, **Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desirée Rabelo Neri Viana**, **Gerente**, em 02/02/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior**, **Superintendente**, em 03/02/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11514316** e o código CRC **2B247296**.

Referência: Processo nº 23533.013613/2019-11 SEI nº 11514316